



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 201/2025**

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni, através da Emenda Modificativa nº 01, alterar os artigos 4º, 5º e 6º, do Projeto de Lei nº 201/2025, instituir no Município de Caçapava, a Campanha Municipal de Combate à Violência Política de Gênero e Raça contra a Mulher, denominada Setembro Neon de combate a violência política de gênero e raça contra a mulher, e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto.

Enquanto relator desta Comissão de Justiça e Redação, *s.m.j.*, entendo que a propositura não cria obrigação direta ao Poder Executivo, tratando-se de “lei autorizativa”.

Neste sentido, o Poder Executivo tem autonomia para dispor sobre sua execução, conforme conveniência e disponibilidade orçamentária.

Desta feita, sou do parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** da propositura.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.

Adilson Henrique  
**Vice-Presidente e Relator**

Dra. Roseli Bueno  
**Presidente**

Bruno Henrique  
**Membro**

